



COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica o artigo 10º da PEC.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Rodrigo Maia e outros)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação:

Art. 10. Até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, será considerado, para os fins do limite fixado nesse inciso, o valor da maior remuneração atribuída por lei na data da entrada em vigor desta Emenda a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, aplicando-se como limite, nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração ou o subsídio mensal do Governador, e, nos Municípios, o do Prefeito, acrescidos de parcela fixa correspondente a 50%(cinquenta por cento), a título de tempo de serviço, se inferiores.

Justificativa

Tal como formulada, a Emenda apresentada pelo Executivo traz uma evidente assimetria na regra de transição relativa ao subteto. Com efeito, para este efeito, a fixação do limite de remuneração dos servidores públicos federais leva em consideração a parcela referente ao tempo de serviço atribuída aos Ministros do Supremo Tribunal Federal. No entanto, nos níveis estadual e municipal somente é admitido como limite máximo o subsídio do governador e do prefeito, o qual não inclui quaisquer valores relacionados ao tempo de serviço, ainda que o ocupante do cargo seja servidor público. Imperativo, portanto, fixar como limite nos estados e municípios a remuneração do chefe do executivo, acrescida de um percentual de 50%, o qual corresponderia ao máximo de progressão horizontal a que teria direito o servidor, tornando isonômico o critério adotado para limitação da remuneração dos servidores públicos das três esferas de poder.

Finalmente, é preciso salientar que, se por um lado é importante coibir os evidentes abusos no que toca a remunerações astronômicas, por outro é do interesse da administração pública manter para seus servidores qualificados remunerações compensatórias, sob pena de vê-los procurar outras ocupações. Uma certa relação com os níveis salariais de mercado será sempre recomendável, ainda mais quando se

considera que os limites propostos não se aplicam aos empregados públicos da administração indireta.

Sala da Comissão, em

Deputado Rodrigo Maia
(PFL/RJ)